V. Lei 3.183/99
V. Lei 4.093/05
V. Lei 4.209/06

GABINETE DO PREFEITO

Câmara

LEI Nº 3.013

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR POR DOAÇÃO, À EMPRESA "LuK DO BRASIL EMBREAGENS LTDA.", ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 110, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, a alienar por doação, à empresa **LuK DO BRASIL EMBREAGENS LTDA.**, inscrita no CGC/MF. sob nº 43.735.703/0001-70, sediada à Avenida Independência, 2.900, Bairro Éden, Sorocaba, Estado de São Paulo, com personalidade jurídica de direito privado e contrato social devidamente formalizado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, uma área de terreno, de propriedade do Município localizada na Rodovia SP-340, Km 156, Mogi Mirim - SP., uma área de terreno de 173.178,87m² (cento e setenta e três mil, cento e setenta e oito metros e oitenta e sete centímetros quadrados), que apresenta as seguintes características, divisas e confrontações abaixo descritas:-

"**DA ÁREA:** Tem início na divisa da Rodovia SP-340 e Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, daí segue acompanhando a Rodovia SP-340 medindo 350,00 metros de frente para a Rodovia SP-340; daí deflete a esquerda e segue medindo 496,06 metros, confrontando com a Fazenda Bela Vista; daí deflete a esquerda e segue medindo 350,00 metros, confrontando com a Fazenda Bela Vista; daí deflete a esquerda e segue medindo 494,18 metros confrontando com a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, chegando ao Ponto Inicial, encerrando uma área de 173.178,87m² (cento e setenta e três mil, cento e setenta e oito metros e oitenta e sete centímetros quadrados)."

Art. 2º - Obriga-se a empresa donatária a construir o prédio no terreno doado, com início das obras em julho de 1998, assegurada a prorrogação do prazo por motivos alheios à vontade da donatária, de acordo com o cronograma previsto no protocolo de intenções, sob pena de reintegração do imóvel e benfeitorias ao patrimônio do Município, sem qualquer direito indenizatório ou de retenção pelas benfeitorias nele introduzidas.

Art. 3º - Além das isenções previstas nas Leis Municipais de Incentivo à Industrialização nº 747 suas posteriores alterações, ficam isentas do I.S.S Q.N. as empresas de construção civil contratadas pela donatária para execução de obras e serviços, para implantação do projeto industrial e suas ampliações até o prazo de 5 anos.

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a ressarcir à LuK do Brasil Embreagens Ltda, em 100% (cem por cento) dos gastos incorridos com terraplanagem.

§ 1º - O ressarcimento dos gastos com terraplanagem, será efetuado através de parcelas mensais programadas, a partir do efetivo recebimento pelo Município do I.C.M.S., incrementado pela LuK do Brasil Embreagens Ltda, no limite da participação relativa do valor adicionado da empresa na formação do índice de I.C.M.S. do Município, ou outro imposto que venha substituí-lo, gerado pela nova unidade industrial, nos termos estabelecidos em Lei.

§ 2º - A restituição do valor de que trata o "caput", dar-se-á através de comprovação de despesas e será atualizado monetariamente através da variação da UFIR.

Art. 5º - O protocolo de intenções e seus aditivos celebrados entre o Município e a donatária, passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 6º - VETADO.

Art. 7º - Os efluentes sanitários que constam do protocolo de intenções nos compromissos municipais, item 4.3, não deverão ser lançados na rede "in natura" e, sim, após serem devidamente tratados.

Parágrafo Único - Tal tratamento poderá ser realizado pela Prefeitura, por iniciativa própria ou através de parceria.

Art. 8º - A alienação do imóvel pela donatária, a qualquer título, dependerá de autorização legislativa.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 26 de junho de 1998.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM
Estado de São Paulo

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
fls. 02/02
Mogi Mirim SP

LEI Nº 3.013

Suspensa por inconstitucionalidade - Proc. 057.715.0/5, Acórdão - 12/4/2000

Autoriza o Executivo Municipal a alienar por doação, à Empresa "Luk do Brasil Embreagens Ltda.", área de terreno de propriedade do Município, e dá outras providências.

VEREADORA MARILENE MARIOTONI, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, alínea "g" do artigo 24 da Resolução 103, de 18 de setembro de 1981 (Regimento Interno vigente), combinado com o inciso IV, do artigo 33 da LOMM,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **REJEITOU** o **VETO PARCIAL** do Executivo, aposto ao Projeto de Lei nº 83/98, em seu artigo 6º, e que sua Excelência não promulgou a parte vetada no prazo estabelecido pelo § 9º, artigo 59 da LOMM, ela promulga o seguinte:

LEI Nº 3.013...

Art. 6º - O transporte coletivo que consta do protocolo de intenções nos compromissos municipais, item 7, será subsidiado pelos cofres municipais e/ou pela iniciativa privada.

Câmara Municipal de Mogi Mirim, 01 de setembro de 1998.

VEREADORA MARILENE MARIOTONI
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara Municipal.

DR. JOÃO BATISTA COSTA
Diretor-Geral Interino

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
TEL/FAX (019) 862.2130 - RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 13
MOGI MIRIM - ESTADO DE SÃO PAULO
PROTOCOLADO SOB N.º 26026, E REGISTRADO
EM MICROFILME SOB N.º 26383
Mogi Mirim, 18 SET 1998
Registro Títulos e Documentos e Registro Civil Pessoas Jurídicas
Mogi Mirim
GIUSEPPE CANI NETO
Escrevente Autorizado

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MOGI MIRIM - SP
Total pago: 2,60
Esse valor inclui os 27% devidos ao Estado e os 20% devidos à Carteira de Previdência do IPESP.